

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.494, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, no âmbito da União, e dá outras providências.

Autor: Deputados DR. FERNANDO MÁXIMO; e DR. ISMAEL ALEXANDRINO

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, de autoria dos Deputados Dr. Fernando Máximo e Dr. Ismael Alexandrino, dispõe sobre a criação, no âmbito da União, do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”.

A proposição tem como objetivo reconhecer e estimular as empresas privadas que adotem práticas de inclusão, acessibilidade, atendimento especializado e apoio às pessoas com TEA e TDAH.

O texto estabelece critérios para a obtenção do selo, que será concedido mediante comprovação documental e avaliação técnica, sem implicar ônus ao Estado ou benefícios de natureza tributária, financeira ou contratual, salvo disposição futura em legislação específica.

A justificativa ressalta a inspiração em experiências exitosas, como a Lei nº 5.100/2020, do Estado do Amazonas, além de destacar a



* C D 2 5 4 6 6 6 2 2 8 7 0 0 *

consonância da medida com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, a proposição é meritória.

O Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, revela-se de grande relevância social ao propor a criação do Selo “Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”. A medida tem caráter inovador e pedagógico, estimulando práticas empresariais inclusivas sem gerar custos adicionais ao Estado.



* C D 2 5 4 6 6 6 2 2 8 7 0 0 *

O selo proposto não cria obrigações compulsórias às empresas, mas sim reconhece e valoriza aquelas que voluntariamente adotam práticas de inclusão e acessibilidade. Essa característica é positiva, pois evita a criação de novos encargos regulatórios, ao mesmo tempo em que induz, por meio de prestígio institucional e de reputação social, a disseminação de condutas empresariais responsáveis.

A certificação também tem potencial para gerar impactos positivos no mercado de consumo, na medida em que consumidores cada vez mais valorizam empresas comprometidas com causas sociais e de diversidade. Ao divulgar publicamente a concessão do selo, as empresas certificadas poderão fortalecer sua imagem institucional, criando um círculo virtuoso entre práticas inclusivas e competitividade econômica.

Diante do exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 3.494, de 2025, em sua forma original.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254666228700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



* C D 2 2 5 4 6 6 6 2 2 8 7 0 0 *